

PROJETO DE LEI Nº 29/2019

SÚMULA: Altera o Anexo da Lei Municipal n.º 2.131/2018, que estabeleceu normas para o custeio de viagens de servidores e agentes eletivos da Prefeitura Municipal de Xambê nos termos do art. 26 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ,
aprova:

Art. 1º A tabela de diárias prevista no Anexo da Lei Municipal n.º 2.131/2018 passa vigorar nos termos da tabela anexa na presente lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ, aos 30 de abril de 2019.

WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO

Prefeito Municipal

ANEXO

AGENTE PÚBLICO	DISTÂNCIA	DIÁRIA COM PERNOITE (24:00 horas)	DIÁRIA COM PERNOITE (inferior a 24 horas)	DIÁRIA SEM PERNOITE
PREFEITO VICE PREFEITO ADVOGADO PÚBLICO	De 130 a 500 km	0,80 UFM	0,65 UFM	0,50 UFM
	De 501 a 850 km	1,00 UFM	0,80 UFM	0,60 UFM
	Acima de 850 km	1,30 UFM	1,10 UFM	0,80 UFM
SECRETÁRIOS, CARGOS COMISSIONADOS E DEMAIS SERVIDORES PÚBLICOS	De 130 a 500 km	0,50 UFM	0,40 UFM	0,15 UFM
	De 501 a 850 km	0,60 UFM	0,50 UFM	0,20 UFM
	Acima de 850 km	0,80 UFM	0,60 UFM	0,40 UFM

MENSAGEM Nº 029/2019

Xambrê, 30 de abril de 2019.

Senhor Presidente,

Tem o presente a finalidade de submeter à apreciação dessa Câmara Municipal proposição de lei que altera o Anexo da Lei Municipal n.º 2.131/2018, que estabeleceu normas para o custeio de viagens de servidores e agentes eletivos da Prefeitura Municipal de Xambrê nos termos do art. 26 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

A alteração objetiva incluir uma nova coluna, relacionada aos casos em que há pernoite, mas o retorno se dá em período inferior a 24 horas.

Sendo o que se apresenta para o momento, contando com o apoio na medida apresentada, aproveito o ensejo para manifestar votos de consideração e apreço.

WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

ADRIANO CARDOSO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Xambrê